



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260707011214**, intitulada **LEI MUNICIPAL N° 1017/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de João Câmara/RN.

Publicação: 07/07/2026 13:12 | **Autorização:** 07/07/2026 13:17 | **Circulação:** 08/07/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00321, 08/07/2026 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DA PREFEITA

Publicada e autorizada por **ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO**.

RESUMO DO OBJETO

Fica instituída, no âmbito do Município de João Câmara, a política municipal de valorização, proteção e reconhecimento dos terreiros de religiões de matriz africana, considerados espaços de resistência cultural, espiritualidade, memória e identidade afro-brasileira, visando à reparação histórica e à promoção da igualdade racial, com execução integrada entre as secretarias competentes. A lei define como terreiros os espaços físicos e simbólicos destinados a práticas como Candomblé, Umbanda e Jurema Sagrada, e estabelece como objetivos garantir o respeito à liberdade religiosa e combater a intolerância; promover o reconhecimento dos terreiros como patrimônio cultural imaterial; estimular ações educativas e culturais; apoiar a preservação física e simbólica dos terreiros; e assegurar a participação de seus representantes nas políticas públicas de cultura, educação, saúde e direitos humanos. O Poder Executivo poderá criar programas de apoio técnico para manutenção e preservação, incluir os terreiros em roteiros turísticos e culturais, promover campanhas de conscientização sobre diversidade religiosa, incentivar a participação em festividades e eventos oficiais, e firmar parcerias para ações de saúde preventiva, como vacinação e exames. Para viabilizar a execução, poderão ser firmados convênios com instituições especializadas, e as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementáveis por recursos do Fundo Municipal de Cultura, fundos de assistência social ou convênios estaduais e federais. A lei entra em vigor na data de sua publicação, em 07 de julho de 2026.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260707011214&link=PMJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 07/07/2026 22:04